



**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 016/2003**

**Altera a Deliberação CONSEP Nº 113/2002 que autoriza a criação do Curso de Especialização em "Comunicação, Novas Tecnologias e Educação".**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº COS-299/2002 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as alterações nas disciplinas do Curso de Especialização em "**Comunicação, Novas Tecnologias e Educação**", proposto pelo Departamento de Comunicação Social, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina, dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Comunicação Social, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas e as respectivas cargas horárias:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
2. Teorias da Comunicação e Semiologia	032
3. A publicidade na (des)construção da cultura e da cidadania	032
4. Mídia, opinião pública e cidadania	032
5. Mídia Impressa e Eletrônica: processos de produção e recepção	032

---

6. Rádio/TV na educação	032
7. Mídia Regional e Memória	032
8. Multimídia e Mídia na educação	032
9. Seminários de Pesquisa: atividades programadas	046
10. Monografia	030
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 113/2002, de 09 de maio de 2002.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de fevereiro de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**

CONSEP-016/2003– (2)